

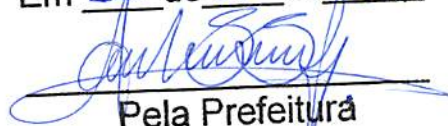


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 601A DE 05 DE AGOSTO DE 2011

PUBLICADO

Diário Oficial Nº 0397
Em 15 de 08 de 2011


Pela Prefeitura

Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas afetadas do município de MONTADAS por ENXURRADAS ou, INUNDAÇÕES BRUSCAS, CODAR-NE-HEX-12.302, provocadas por chuvas anormais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MONTADAS, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela lei Orgânica do Município, o artigo 07 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Considerando, que, o município encontra-se encravado na região do Agreste da Paraíba e que as chuvas durante o mês de julho de 2011, pela sua concentração, irregularidade e má distribuição espacial, acarretaram Enxurradas, causando alagamentos e danos humanos e materiais, prejudicando a infraestrutura viária e trazendo também prejuízos as culturas agrícolas, principalmente o milho e feijão;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população, nas áreas atingidas pelo fenômeno adverso (Enxurradas):

Considerando, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de Ajuda Humanitária;

Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** a situação anormal existente, nas áreas atingidas do município de MONTADAS por ENXURRADAS ou, INUNDAÇÕES BRUSCAS, CODAR-NE-HEX-12.302, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade e válida apenas para áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este Decreto.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente.

Parágrafo Único. A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MONTADAS/PB, 05 de agosto de 2011.

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº601/2011 DE 05 DE AGOSTO DE 2011

“Declara Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas afetadas do município de MONTADAS por ENXURRADAS ou, INUNDAÇÕES BRUSCAS, CODAR-NE-HEX-12.302, provocadas por chuvas anormais, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MONTADAS, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela lei Orgânica do Município, o artigo 07 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Considerando, que, o município encontra-se encravado na região do Agreste da Paraíba e que as chuvas durante o mês de julho de 2011, pela sua concentração, irregularidade e má distribuição espacial, acarretou Enxurradas, causando alagamentos e danos humanos e materiais, prejudicando a infraestrutura viária e trazendo também prejuízos as culturas agrícolas, principalmente o milho e feijão;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população, nas áreas atingidas pelo fenômeno adverso(Enxurradas):

Considerando, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de Ajuda Humanitária;

Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a situação anormal existente, nas áreas atingidas do município de MONTADAS por ENXURRADAS ou, INUNDAÇÕES BRUSCAS, CODAR-NE-HEX-12.302, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade e válida apenas para áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MONTADAS - PB, 05 de AGOSTO de 2011.

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:CB73C963

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/08/2011. Edição 0397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>